



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 25 de março de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 74/2025

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 29/2025: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**VALBER DE VARGAS
FERREIRA:**

Assinado digitalmente por VALBER

DE VARGAS

FERREIRA

DN: cn=VALBER DE VARGAS

FERREIRA, o=ICP-Brasil,

ou=presencial,

email=certificadomvncont@hotmail.com

Data: 2025.03.25 09:51:10 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Processo: 9950/2025

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 29/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 25/03/2025 10:41:43

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre autorização para prorrogação do termo de permissão de uso de bem público e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de uma área de terreno urbano equivalente a 10.701,08 m², de propriedade do Município de Conceição do Castelo - ES, com o Clube do Cavalo de Conceição do Castelo - ES, pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por igual período.

Art. 2º O bem público municipal a que se refere o artigo primeiro da presente Lei trata-se de uma área de terreno urbano, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o número 3.858 de ordem, livro 2-S (dois S), tis. nº. 58, de 20.09.2004.

Art. 3º A permissão de uso do bem público municipal, descrito no artigo anterior, será feita de acordo com o Termo de Permissão de Uso, que confere ao titular da permissão um direito de uso especial sobre o bem público, destinado a manutenção, funcionamento e desenvolvimento de Projeto de Equoterapia.

Parágrafo único. O Clube do Cavalo de Conceição do Castelo - ES, arcará com os salários dos profissionais necessários ao funcionamento do Projeto, se





CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

responsabilizando por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a contratação, ficando vedado ao Município transferir qualquer tipo de recursos para essa finalidade.

Art. 4º A presente permissão de uso do bem público é privativa e intransferível, não podendo, as áreas do galpão de shows, a praça de alimentação e outras, serem utilizadas para acomodamento e passagem de animais de forma que danifique ou comprometa o regular funcionamento do Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho.

Art. 5º A permissão de uso de bem público mencionada no artigo segundo será realizada em razão da manutenção, funcionamento e desenvolvimento de Projeto de Equoterapia, destinado a atender gratuitamente os pacientes carentes e portadores de necessidades especiais.

Art. 6º A permissão de uso a que se refere a presente Lei, será gratuita.

Art. 7º A permissão de uso do bem público, objeto da presente Lei, obedecerá aos critérios da presente Lei e no Termo de Permissão de Uso, parte integrante desta Lei.

Art. 8º O não atendimento a quaisquer das condições previstas nesta lei e no Termo de Permissão de Uso, parte integrante da presente Lei, independente de transcrição, implicará a extinção da permissão, não sendo permitida ao permissionário a realização de qualquer tipo de benfeitorias ou edificações no imóvel, sem autorização legislativa.

Art. 9º Fica a entidade beneficiada, enquanto durar a permissão, com a responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do bem cedido e pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento desse encargo, sem direito a quaisquer ressarcimentos.

Art. 10 Revogada a Permissão ou findo o prazo de que trata o artigo primeiro da presente Lei, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão





CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 11 Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do art. 115, §1º c/c art. 112, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 25 de março de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº /20 ...

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O CLUBE DO CAVALO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Por este instrumento particular de PERMISSÃO DE USO de bem público e na melhor forma do Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, inscrito no CNPJ sob o 27.165.570/0001-98, com sede à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo -ES, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. (qualificação), portador da Cédula de identidade-RG nº e do Cadastro de Pessoa Física-CPF nº, doravante denominado simplesmente de PERMITENTE, e de outro lado, o CLUBE DO CAVALO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.023.099/0001-23, situada na cidade e Comarca de Conceição do Castelo -ES, neste ato representada por seu presidente, Sr. (qualificação) portador da Cédula de identidade-RG nº e do Cadastro de Pessoa Física-CPF nº doravante denominada simplesmente de PERMISSIONÁRIA, devidamente autorizado pela lei Municipal nº de de 2024, firmam o presente instrumento, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do Presente é a Permissão de uso de uma área de terreno urbano, equivalente a 10.701,08 m²(dez mil, setecentos e um metros e oito centímetros quadrados), parte de área maior, devidamente matriculado no Cartório de Registro de imóveis sob o número





CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

3.858 de ordem, livro 2-S (dois S), fls. nº 58, de 20.09.2004.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Permissão de Uso de que trata o presente Termo de Permissão de Uso pelo prazo compreendido da data da assinatura do termo em até 31 de dezembro de xxxx, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 20xx, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente Permissão de Uso é gratuita.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado à Permissionária transferir ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico, descrito na Cláusula Primeira, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira poderá ser utilizado pelo Permissionária, exclusivamente para construção de baias, abrigo de ensiladeira para moagem de guarda de arreamentos, plantio de capineiras e local para soltar os animais, que serão utilizados no projeto de equoterapia, desenvolvido pela Permissionária.

CLÁUSULA SEXTA





CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

São obrigações da Permissionária:

I - utilizar o imóvel para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificara Permitente;

IV - submeter à aprovação do Permitente os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V - restituir o imóvel, finda a Permissão de uso, no estado em que o recebeu ou em melhores condições;

VI - consultar o Permitente antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da concessão;

VII - arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos, impostos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VIII - não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o usado imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Permitente, a sua utilização indevida por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA





CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

A presente Permissão de uso extinguir-se-á:

- a) No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- b) Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de três meses, mediante razões devidamente justificadas;
- d) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis, pertencentes ao Permitente utilizados para desenvolvimento de suas atividades no imóvel que ora se concede o uso, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio da Permissionária.

CLÁUSULA NONA

Será de inteira responsabilidade da Permissionária qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/ espaço físico concedido. Será ainda de responsabilidade da Permissionária qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA





CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

As partes se responsabilizam em cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso e da Lei xxx, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso e perda do Termo de Permissão de Uso, com a consequente desocupação do imóvel, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Termo de Permissão de Uso, por parte da Permissionária, ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Permissão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem nenhum direito a qualquer tipo de indenização ou retenção por parte da Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso ou sendo revogada a Permissão, ou sendo extinto, por quaisquer dos motivos descritos na Cláusula Sétima, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.





CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Por se acharem justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, elegendo o foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a incidir sobre o presente contrato.

Conceição do Castelo - ES, xxx de xxxxx de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL – PERMITENTE

CLUBE DO CAVALO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

PERMISSIONÁRIA





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa para a prorrogação do termo de permissão de uso firmado entre esta municipalidade e o Clube do Cavalo de Conceição do Castelo – ES.

Ressalte-se que a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade em questão é de suma importância aos munícipes e apresenta-se como de relevante interesse público para a coletividade e aos beneficiários diretos.

Dessa forma, as atividades que são desenvolvidas pelo Clube do Cavalo trazem inúmeros benefícios à população mais carente do município, auxiliando no desenvolvimento motor e psicossocial daqueles que mais necessitam de assistência.

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e aprovação dessa Augusta Casa de Leis.

Conceição do Castelo/ES, 25 de março de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES

